



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE SANTA MARIA

(Processo Administrativo n° **67273.004700/2025-09**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
BASE AÉREA DE SANTA MARIA, E
A EMPRESA _____, PARA
EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO
ESPECIAL DE ENGENHARIA
CONSISTENTE

NA
RESTAURAÇÃO (RETROFIT) E
SUBSTITUIÇÃO DE ELEVADORES
EM PRÓPRIOS NACIONAIS
RESIDENCIAIS.

A União, por meio da Base Aérea de Santa Maria, por intermédio do(a) com sede na Rodovia RSC 287 km 232, CEP 97.105-910, Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 00.394.429/0184- 09, sendo representada, neste ato, pelo seu Ordenador de Despesas ROBERTA LUZ CABO Ten Cel Int, nomeado pela a PORTARIA COMPREP N° 125/SPOG-10, de 22 de outubro de 2025, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) n° 207, de 03 de novembro de 2025, portador da Matrícula Funcional n° 481381, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo n° **67273.004700/2025-09** e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência n° **66/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços especiais de engenharia, de, de natureza não contínua e por escopo, destinados à restauração (revitalização/retrofit) dos sistemas de transporte vertical dos Conjuntos Habitacionais sob responsabilidade da Prefeitura de Aeronáutica de Santa Maria (PASM), compreendendo o fornecimento de materiais, a desinstalação dos elevadores existentes, a instalação de 06 (seis) novos elevadores e demais serviços necessários à plena entrega do objeto, incluindo:

I – elaboração dos projetos básico, executivo e *as built*;

II – execução das adequações civis e elétricas necessárias;

III – fornecimento, instalação e comissionamento dos elevadores;

IV – desinstalação, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos;

V – realização de testes operacionais e de segurança;

VI – emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;

VII – entrega dos manuais de uso, operação e manutenção.

1.2. O objeto enquadra-se como **obra ou serviço especial de engenharia**, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – Termo de Referência nº 311/2025;

II – Anteprojeto;

III – Estudo Técnico Preliminar;

IV – Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;

V – Edital da Concorrência nº 90003/2025;

VI – Proposta da CONTRATADA;

VII – Matriz de riscos;

VIII – Cronograma físico-financeiro; e

IX – IMR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado sob o regime de contratação integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Incumbe à CONTRATADA:

I – desenvolver os projetos necessários à execução;

II – executar integralmente a obra;

III – assumir os riscos ordinários de engenharia inerentes à solução adotada.

2.3. O anteprojeto elaborado pela Administração constitui referência técnica mínima, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela adequação da solução técnica final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **420 (quatrocentos e vinte) dias**, contados do primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato em caso diverso ao item “3.2” deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação

deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A contratação de fornecedores de insumos, fabricantes, transportadores ou prestadores acessórios que não importem delegação da execução técnica do objeto não descaracteriza, por si, a vedação de subcontratação, permanecendo a CONTRATADA integral e exclusivamente responsável perante a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de ...

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DA SEQUÊNCIA EXECUTIVA E DA VINCULAÇÃO DAS ETAPAS À MEDIÇÃO

6.1. A execução do objeto obedecerá, de modo estrito, ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, o qual integra o ajuste para todos os fins de direito, consubstanciando instrumento vinculante de ordenação temporal das etapas executivas, de aferição de desempenho, de liberação de medições e de controle material da evolução contratual.

6.2. Após a elaboração pela CONTRATADA do projeto básico, projeto executivo, desenhos, especificações, memoriais, orçamento detalhado, composições de custos unitários, detalhamento do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro compatibilizando com a solução adotada, tais elementos deverão ser submetidos à prévia aprovação do CONTRATANTE, que procederá ao exame de conformidade com os parâmetros editalícios, com o anteprojeto,

com o Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis, vedadas alterações que impliquem redução da qualidade, da segurança, da durabilidade, da funcionalidade ou da vida útil do empreendimento.

6.3. Nenhuma etapa de execução material da obra, instalação, montagem ou comissionamento poderá ser iniciada sem a aprovação formal dos projetos e documentos técnicos correspondentes, inclusive projeto básico, projeto executivo, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e ARTs/RRTs/TRTs aplicáveis, salvo etapa tecnicamente autônoma expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

6.4. O inadimplemento injustificado dos marcos intermediários ou finais previstos no cronograma físico-financeiro caracterizará mora contratual, legitimando, sem prejuízo de outras providências, a glosa de medições, a aplicação de penalidades, a expedição de determinação corretiva, a imposição de recomposição do ritmo executivo e, quando cabível, a adoção das medidas extintivas previstas na legislação de regência.

6.5. Nas hipóteses de impedimento, ordem formal de paralisação ou suspensão do contrato por ato imputável à Administração ou por causa juridicamente idônea, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo estritamente correspondente, mediante o devido registro formal das ocorrências, observada a disciplina do Termo de Referência, por apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS, DA ALOCAÇÃO OBJETIVA DE RESPONSABILIDADES E DA INTANGIBILIDADE DO REGIME CONTRATUAL

7.1. A alocação dos riscos inerentes à execução contratual observará, de forma vinculante, a matriz de riscos que instrui o certame e tem por finalidade identificar, distribuir e disciplinar os riscos relacionados à execução da contratação integrada referente à execução de obras e serviços especiais de engenharia destinados à restauração/revitalização/retrofit dos sistemas de transporte vertical dos Conjuntos Habitacionais sob responsabilidade da Prefeitura de Aeronáutica de Santa Maria — PASM.

7.2. Sem prejuízo da disciplina específica constante da matriz, permanecerão ordinariamente afetos à esfera de responsabilidade da CONTRATADA os riscos técnicos, executivos, logísticos, metodológicos e de compatibilização próprios da solução por ela concebida e desenvolvida, inclusive aqueles concernentes a erros, insuficiências, incompatibilidades, omissões ou

inadequações de projeto, à mobilização de recursos, ao fornecimento de componentes, à coordenação entre frentes de trabalho, à adequação das intervenções civis e elétricas necessárias e à obtenção do resultado contratualmente pactuado.

7.3. Na contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais. Não será admitido reequilíbrio econômico-financeiro, alteração de valor ou prorrogação de prazo fundada em alegação genérica de erro, omissão, insuficiência ou inadequação do anteprojeto, quando o evento estiver relacionado à escolha, desenvolvimento, compatibilização, detalhamento ou execução da solução técnica adotada pela Contratada.

7.4. A invocação genérica de dificuldades executivas, adversidades ordinárias de mercado, elevação previsível de custos, indisponibilidade comum de insumos ou necessidade de ajustes inerentes ao método construtivo não constituirá fundamento bastante para reequilíbrio, revisão de preços ou exoneração de responsabilidade, quando tais eventos se inserirem na álea ordinária do negócio e na esfera de risco assumida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DAS ARTs E DA VINCULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS

8.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, corpo técnico legalmente habilitado e compatível com a complexidade do objeto, incumbindo-lhe apresentar, tempestivamente, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART relativas ao projeto, à execução, às planilhas orçamentárias, às especificações técnicas, ao cronograma físico-financeiro e às demais peças técnicas cuja responsabilização profissional seja juridicamente exigível. Conforme harmonização com a Súmula TCU nº 260 e com o apontamento expressamente enfrentado no parecer jurídico. A aprovação das peças técnicas e das respectivas ARTs/RRTs/TRTs constitui condição para início da etapa correspondente.

8.2. Nenhuma etapa tecnicamente relevante poderá ser iniciada sem a prévia regularização da correspondente responsabilidade técnica, cabendo à fiscalização reter o prosseguimento dos serviços sempre que constatada a ausência, insuficiência, irregularidade ou desatualização da documentação profissional obrigatória.

8.3. A substituição do responsável técnico dependerá de prévia anuência do CONTRATANTE, condicionada à comprovação de qualificação equivalente ou superior, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelos atos anteriormente praticados, pelas soluções adotadas e pela continuidade técnica do empreendimento.

8.4. A responsabilidade técnica formal não exonera a responsabilidade contratual da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente obrigada a entregar o objeto com segurança, funcionalidade, conformidade normativa e aptidão plena ao uso.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA CONFORMIDADE TÉCNICA E DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

9.1. A CONTRATADA executará o objeto em estrita observância ao Termo de Referência, ao anteprojeto, aos projetos por ela desenvolvidos e aprovados pela Administração, ao caderno de especificações técnicas, às orientações do fabricante, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às demais prescrições legais e regulamentares incidentes sobre elevadores, instalações elétricas, acessibilidade, segurança e desempenho.

9.2. Aplicam-se, entre outras pertinentes, as normas técnicas referidas nos artefatos da contratação, notadamente a NBR 16042, a NBR 15597, a NBR 5410 e a NBR 9050, sem prejuízo de outras que, por especialidade ou atualização, incidam sobre o objeto contratual.

9.3. Os materiais, componentes, sistemas, dispositivos e equipamentos empregados deverão corresponder, em qualidade, desempenho, durabilidade, compatibilidade e segurança, às especificações técnicas constantes dos documentos da contratação, vedada a substituição por equivalentes sem a devida instrução técnica, comprovação de adequação e autorização formal da Administração.

9.4. No caso de materiais sujeitos a prazo de validade, este não poderá ser inferior a 12 (doze) meses na data de sua entrega, conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar.

9.5. A entrega do objeto compreenderá, além da instalação propriamente dita dos elevadores, a realização de todas as adequações civis e elétricas necessárias,

os testes operacionais e de segurança, a entrega dos manuais de uso, operação e manutenção, a emissão das ARTs pertinentes, bem como a remoção, o transporte e a destinação adequada dos equipamentos substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DA EXECUÇÃO, DAS INTERFERÊNCIAS EM EDIFICAÇÕES HABITADAS E DAS OBRIGAÇÕES DE PROTEÇÃO

10.1. Considerando que a execução incidirá sobre edifícios residenciais integrantes dos conjuntos habitacionais sob administração da PASM, a CONTRATADA deverá adotar, sob sua inteira responsabilidade, todas as cautelas necessárias à preservação da integridade física dos usuários, da segurança patrimonial, da salubridade do ambiente e da continuidade ordinária do uso das áreas não diretamente interditadas.

10.2. Incumbe à CONTRATADA implementar isolamento, sinalização, contenção, proteção coletiva, controle de acesso, rotas seguras de circulação, medidas de prevenção de acidentes, proteção contra queda de materiais, mitigação de ruídos, poeiras e interferências indevidas, bem como toda providência técnica que se revele necessária à execução segura do objeto.

10.3. A eventual ocorrência de dano a pessoas, bens, instalações, elementos construtivos ou equipamentos de terceiros, decorrente de ação, omissão, imperícia, imprudência, negligência, erro de execução ou inadequação da metodologia empregada, acarretará responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo do ressarcimento integral e das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIÁRIO DE OBRA, DOS REGISTROS EXECUTIVOS E DA TRAÇABILIDADE DOCUMENTAL

11.1. A CONTRATADA deverá manter diário de obra atualizado, em meio físico ou eletrônico admitido pela Administração, no qual registrará, de forma cronológica e circunstanciada, os serviços executados, as equipes mobilizadas, os materiais empregados, as condições de execução e as ocorrências relevantes, permanecendo o documento permanentemente disponível à fiscalização, que poderá nele consignar determinações técnicas, orientações, observações e registros complementares.

11.2. A insuficiência, descontinuidade, inidoneidade ou adulteração dos

registros de obra constituirá infração contratual autônoma, apta a ensejar determinação de saneamento imediato, glosa de etapas não demonstradas documentalmente e, conforme a gravidade, aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1. Ao final de cada etapa definida no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA apresentará medição prévia dos serviços executados, instruída com planilha específica e memória de cálculo detalhada, para exame da fiscalização técnica e administrativa.

12.2. A aferição da execução contratual, para fins de medição, considerará a correspondência entre o executado e o descrito no contrato, no Termo de Referência e nas especificações técnicas, bem como a adequação qualitativa dos serviços e dos materiais empregados.

12.3. Verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante termo detalhado subscrito pelos fiscais competentes, na forma prevista no Termo de Referência.

12.4. O recebimento provisório não traduz aceitação definitiva do objeto, nem exclui o dever de correção de vícios aparentes ou ocultos, de saneamento de inadequações técnicas, de complementação documental ou de recomposição de falhas constatadas pela Administração.

12.5. O recebimento definitivo somente será formalizado após a verificação de que o objeto se encontra integralmente concluído, em funcionamento regular, em conformidade com as prescrições contratuais e normativas, acompanhado dos manuais, relatórios, testes, ARTs, documentos de descarte, comprovações técnicas e demais elementos exigidos, facultada à Administração a estipulação de prazo de observação quando tecnicamente recomendável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Para assegurar o fiel, tempestivo e integral cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no

percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, na forma prevista no Termo de Referência, no parecer jurídico consubstanciado no processo da contratação e na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, se a proposta adjudicada for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta, nos termos consignados no Termo de Referência.

13.3. A garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas, observando-se, quanto aos prazos de apresentação, o que segue:

a) na hipótese de seguro-garantia, até a data da assinatura do contrato; e

b) nas modalidades caução e fiança bancária, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do ajuste.

13.4. A garantia responderá pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, pelas multas aplicadas, pelos danos diretos causados à Administração e demais hipóteses legalmente abrangidas, observadas as diretrizes do Manual de Contratações do COMAER.

13.5. Verificada a insuficiência, inexecuibilidade, perda de eficácia, prescrição, litigiosidade impeditiva ou qualquer circunstância que comprometa a utilidade da garantia prestada, a CONTRATADA ficará obrigada à sua imediata substituição ou reforço, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO E DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS

14.1. O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na legislação aplicável, notadamente no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da incidência das garantias legais próprias das obras e serviços de engenharia e da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, inadequações, falhas de desempenho e desconformidades que se revelem após a entrega.

14.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, corrigir, reparar, refazer,

substituir ou complementar qualquer parcela do objeto que apresente defeito, mau funcionamento, inadequação técnica, comprometimento de segurança, incompatibilidade com as especificações ou desempenho inferior ao contratado.

14.3. A garantia técnica alcança, inclusive, os equipamentos instalados, os sistemas acessórios, os componentes eletromecânicos, as adequações civis e elétricas, os comandos, os dispositivos de segurança, a documentação técnica e os serviços de comissionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE, DA GESTÃO DE RESÍDUOS E DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

15.1. A execução contratual submeter-se-á, integralmente, às exigências de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as resoluções do CONAMA, as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes específicas estabelecidas para resíduos da construção civil.

15.2. A CONTRATADA deverá comprovar, para fins de fiscalização, que todos os resíduos removidos da execução se encontram acompanhados do correspondente Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas ABNT pertinentes, especialmente quanto ao armazenamento, transporte, reutilização e destinação final ambientalmente adequada.

15.3. Em nenhuma hipótese será admitida a disposição de resíduos da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de descarte irregular, encostas, corpos hídricos, lotes vagos, áreas protegidas ou locais não licenciados, respondendo a CONTRATADA por toda infração ambiental, dano ecológico ou passivo decorrente de destinação indevida.

15.4. Os materiais sujeitos a controle ambiental específico somente poderão ser empregados se o respectivo fabricante estiver regularmente inscrito e com cadastro válido no Cadastro Técnico Federal pertinente, quando assim exigido no Termo de Referência.

15.5. A emissão de ruídos, poluentes atmosféricos e demais externalidades decorrentes da execução deverá respeitar os limites normativos aplicáveis, inclusive os referidos no Termo de Referência e demais anexos do Edital, sem prejuízo da adoção de medidas mitigatórias imediatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO, DAS GLOSAS E DA VEDAÇÃO AO PAGAMENTO DESVINCULADO DO RESULTADO

16.1. O pagamento será devido apenas após a regular medição das etapas concluídas, o atesto da fiscalização competente e a comprovação de que a CONTRATADA produziu os resultados contratualmente pactuados, executou as atividades com a qualidade mínima exigida e empregou os materiais e recursos necessários em conformidade com as especificações técnicas e orçamentárias.

16.2. Na contratação integrada, a remuneração estará vinculada ao cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro e das metas de resultado correspondentes, sendo vedado o pagamento por mera expectativa de execução, por mobilização não revertida em entrega útil ou por quantificação isolada de itens sem correlação com a etapa efetivamente concluída.

16.3. A aferição do cumprimento dos resultados e metas de desempenho será realizada em conformidade com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) anexo a este Contrato, ou que o integre, o qual estabelecerá os critérios e indicadores objetivos de qualidade, funcionalidade e produtividade para fins de pagamento e aplicação de glosas.

16.4. Constatada irregularidade, desconformidade técnica, execução parcial, qualidade insuficiente, utilização de materiais inadequados, deficiência documental ou não atingimento dos resultados pactuados, o CONTRATANTE procederá à retenção ou glosa proporcional do pagamento, sem prejuízo da aplicação de sanções, conforme expressamente previsto no Termo de Referência.

16.5. As obrigações de pagamento da Administração observarão o regular fluxo de instrução processual, vedado o pagamento antecipado sem previsão jurídica expressa e sem atendimento dos pressupostos legais e administrativos pertinentes, em consonância com as diretrizes do Manual do COMAER.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos, da execução da garantia contratual e das demais cominações previstas neste ajuste.

17.2. Constituirão, entre outras hipóteses sancionáveis, o atraso injustificado no cumprimento do cronograma, a execução em desconformidade com as especificações, a ausência de ART quando exigível, a não correção de vícios apontados, a destinação irregular de resíduos, a omissão de informações relevantes à fiscalização, a substituição indevida de materiais, a resistência ao controle administrativo e a inobservância das determinações formais do CONTRATANTE.

17.3. A aplicação de sanção não exonera a CONTRATADA do dever de cumprir a obrigação principal, nem impede a Administração de exigir a recomposição da prestação inadimplida, a correção dos defeitos verificados ou a reparação dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE RECOMPOSIÇÃO

18.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será preservado nos estritos limites da lei, admitindo-se recomposição somente nas hipóteses juridicamente qualificadas e devidamente demonstradas, vedada a translação à Administração de riscos ordinários do empreendimento ou de eventos já absorvidos pela equação econômico-contratual originária.

18.2. Somente serão suscetíveis de alteração os valores contratuais nas hipóteses taxativamente previstas no Termo de Referência: caso fortuito ou força maior aptos a ensejar restabelecimento do equilíbrio; alteração do projeto ou das especificações determinada pelo CONTRATANTE para melhor adequação técnica, desde que não decorrente de erro ou omissão da CONTRATADA; e ocorrência de evento superveniente alocado, na matriz de riscos, como de responsabilidade do CONTRATANTE.

18.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com demonstração analítica, memória de cálculo, nexos causal, comprovação documental idônea, delimitação temporal do evento, indicação da cláusula de risco pertinente e prova da efetiva onerosidade extraordinária, não se admitindo pleitos genéricos, estimativos ou desacompanhados de base técnica verificável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA CONFIDENCIALIDADE E DA GOVERNANÇA INFORMACIONAL

19.1. A CONTRATADA compromete-se a observar, no que lhe couber, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as diretrizes de

governança de proteção de dados incidentes sobre os processos de aquisições e contratações no âmbito do COMAER, abstendo-se de utilizar, compartilhar, reproduzir, armazenar ou tratar dados pessoais a que eventualmente tenha acesso senão para a estrita execução do objeto e na medida juridicamente autorizada.

19.2. A CONTRATADA responderá por qualquer tratamento irregular, acesso indevido, divulgação não autorizada, violação de sigilo, uso desviado de informação ou incidente de segurança imputável à sua esfera de atuação, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e, quando cabível, penal.

19.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

19.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.7. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.8. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.10. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos

dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo único. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS CONTRATUAIS

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20.2. As comunicações entre as partes serão formalizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica quando compatível com a natureza do ato e com a preservação da autenticidade, integridade, rastreabilidade e segurança da informação, em consonância com o Termo de Referência e com as diretrizes administrativas do COMAER.

20.3. Todos os documentos produzidos na execução contratual deverão guardar coerência material com o processo administrativo, integrando, quando pertinente, o respectivo acervo documental de gestão e fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

21.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

21.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

21.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

21.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

21.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

21.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO

21.8.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

21.8.3. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

21.8.4. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

21.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

21.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Parágrafo único. A Administração terá o prazo de **30 (TRINTA) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

21.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **60 (SESSENTA) DIAS**;

21.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

21.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

21.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

21.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

21.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

21.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências,

liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

21.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

21.18.1. *As built*, elaborado pelo responsável por sua execução;

21.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

21.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

21.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

21.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

21.18.6. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

21.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

22.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

22.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

22.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

22.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

22.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

22.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

22.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

22.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

22.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

22.7. A inadimplência do previsto no item anterior não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

22.8. Comunicar ao Gestor do Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no

local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

22.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

22.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

22.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

22.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

22.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

22.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

22.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

22.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

22.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

22.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

22.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

22.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

22.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

22.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

22.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

22.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

22.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

22.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

22.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

22.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

22.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

22.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

22.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

22.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

22.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

22.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

22.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

22.36. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

22.37. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

22.38. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

22.39. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

22.40. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho,

conforme a categoria profissional;

22.41. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

22.42. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

22.43. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

22.44. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

22.45. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

22.46. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

22.47. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros e por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços;

22.48. Realizar, quando necessário, testes, ensaios e provas para controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos aplicados;

22.49. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto e atuar junto aos órgãos competentes para obtenção das licenças necessárias;

22.50. Participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, após a assinatura do contrato, para esclarecimento das obrigações contratuais e início da

execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos observando, principalmente, o princípio *in dubio pro Administratione*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

25.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

25.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

25.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

25.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

25.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.5. Na hipótese prevista no item anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

25.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o ajuste.

25.7. Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

25.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

25.8.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.8.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.8.3. da apuração das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

25.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

25.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

25.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada para posterior execução, conforme a legislação aplicável; e

25.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de

prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

25.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Parágrafo único. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Seção Judiciária de Santa Maria para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santa Maria, data conforme assinatura digital

Representante legal do CONTRATANTE

Ordenador de Despesas

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Agente de Controle Interno

Gestor de Execução Contratual



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO II
Data/Hora de Criação:	05/02/2026 19:57:35
Páginas do Documento:	46
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	47
Hash MD5:	ead08003489f3057e376af53bbf52f9e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CAREN DURLO NUNES DE LIMA no dia 22/05/2026 às 11:36:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap THIAGO DE ANDRADE ALVES DO NASCIMENTO no dia 02/06/2026 às 15:56:51 no horário oficial de Brasília.